

A RELAÇÃO POLICIAL COM O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL EM SITUAÇÃO DE RUA, EM TERESINA-PI

Reginaldo Canuto de Sousa*

Resumo: *O presente trabalho científico é fruto de uma proposta de pesquisa no Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí, o qual vislumbra analisar a relação entre policiais militares, responsáveis pelo policiamento ostensivo das ruas, e crianças e adolescentes em situação de rua, ambos no espaço da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.*

Palavras-chave: Polícia; Criança e adolescente; Relação.

INTRODUÇÃO

Iniciando uma reflexão com base na pesquisa ora proposta percebemos que há uma relação que se efetiva entre policiais militares e o público infanto-juvenil em situação de rua, no centro comercial de Teresina, capital do Piauí.

Como questão central para analisá-lo, compreendê-lo e sistematizá-lo consideramos importante conhecer as temáticas, a partir de estudos já desenvolvidos, na fala e ação dos sujeitos sociais, principalmente após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Assim sendo, optou-se por recortar, enquanto objeto de estudo, a relação entre policiais e o público infanto-juvenil que se estabelecem na rua, sob a ótica de um grupo de crianças e adolescentes que têm alguma experiência de vida nas ruas da cidade de Teresina-PI, bem como os policiais militares da Companhia Cosme e Damião (CODAM), que trabalham no centro comercial de Teresina.

O espaço geográfico que será utilizado na pesquisa para observação da relação polícia e público infanto-juvenil, será a área comercial do centro de Teresina, principalmente a de maior fluxo do elencado público em situação de rua.

Dessa forma, faz-se necessário levantar as seguintes questões, como forma de nortear o presente objeto de pesquisa: 1) Por que meninos e meninas procuram a rua para viver em detrimento de suas próprias casas ou abrigos e que elementos a rua oferece no sentido de satisfazer suas necessidades? 2) Como acontecem as relações entre os meninos e meninas e destes com a polícia? 3) Como a Polícia Militar pode atuar na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua, em Teresina? 4) Qual a concepção que os Polícias Militares têm em relação ao público infanto-juvenil em situação de rua, em Teresina? 5) Qual a visão das crianças e dos adolescentes em situação de rua em relação aos policiais militares que fazem o policiamento no centro comercial de Teresina?

Partindo das questões formuladas, adota-se como objeto central da pesquisa: compreender como se dá a relação entre policiais militares que compõem a CODAM e as crianças e os adolescentes em situação de rua no centro comercial de Teresina.

A fundamentação dessa investigação científica sobre a relação entre policiais e o público infanto-juvenil em situação de rua, em Teresina, está consubstanciada nos teóricos que versam sobre as duas grandes temáticas da pesquisa: Lima, Santos (2004); Ferreira (1997); Assis (1999);

* Mestrando em Políticas Públicas - UFPI, Especialista em Educação e Direito Processual - UESPI, Bacharel em Segurança Pública - UEMA e Direito - UESPI, Coordenador do Curso de Bacharelado em Segurança Pública - UESPI. E-mail: canutojus@ig.com.br – Autor. Orientadora: Prof^ª Dr^ª Maria D'Alva Macedo Ferreira – UFPI.

Trojanowicz, Bucqueroux (1994); Lazzarini (1999) e Cretella (1985) dentre outros, não menos importantes.

A realização das atividades de pesquisa deve ser norteada a partir do corte epistemológico que priorize simultaneamente os aspectos teórico, prático e qualitativo do campo de pesquisa. No conjunto das técnicas disponíveis para a investigação científica, optou-se por técnicas de natureza qualitativa; dentre elas: pesquisa bibliográfica, leitura e análise de documentos oficiais, entrevistas abertas, análise das entrevistas e observação participante.

DESENVOLVIMENTO

A pobreza e a indigência, em princípio originadas por medidas econômicas recessivas, desemprego, desaceleração das atividades produtivas, demonstram claramente que os ajustes estruturais e a globalização da economia não estão sendo capazes de propiciar melhorias das condições de vida para uma grande parcela da população. Uma das conseqüências mais graves dessa situação de miséria é a presença de centenas de milhares de crianças e adolescentes nas ruas das grandes cidades, em nosso caso Teresina, as quais buscam opções de sustento próprio e de seus familiares (LIMA; SANTOS, 2004, p.70).

Nesse sentido, a situação de pobreza extrema acaba transformando-se em pano de fundo para a situação de abandono da infância e juventude brasileiras que permanecem nas ruas das grandes cidades pedindo esmolas, comida, vigiando carros em troca de algum dinheiro, vendendo balas e doces nos semáforos, roubando, envolvendo-se com drogas, sendo exploradas por adultos sem escrúpulos entre outras tantas possibilidades. De acordo com Lima; Santos (2004, p.72), aliada aos conflitos familiares, a pobreza torna-se o principal fator que os impulsionam para as ruas em busca de geração de renda, seja por meios socialmente aceitos ou não.

As estatísticas ainda apontam um grande contingente de crianças e adolescentes nas ruas de Teresina, com predominância no sexo masculino, envolvidos em algum tipo de trabalho durante o período diurno. As crianças e adolescentes, em sua maior parte, são de cor parda (52,36%), entre 13 e 17 anos de idade e possuem nível de escolaridade muito baixo (LIMA; SANTOS, 2004, p.34).

No entanto, crianças e adolescentes advindos de um meio social em que a pobreza e a miséria são marcantes passam a receber, em função disso, denominações pejorativas e degradantes que as discriminam e marginalizam. São chamados de menores carentes, de rua, abandonados, vadios, delinqüentes, trombadinhas, entre outras tantas palavras que os rotulam de acordo com atributos inerentes ao meio em que vivem e decorrentes de sua situação de miséria e abandono, ignorando-se o fato de que antes de tudo são crianças e adolescentes como outros quaisquer, ou seja, seres humanos em desenvolvimento.

De acordo com Graciani (1997, p.104), a problemática dos meninos(as) em situação de rua tem sua gênese na estrutura social e nos mecanismos do sistema sócio-econômico-político do Brasil. A autora compreende este grupo, como um oprimido e relegado pelo sistema social e não como um marginal social e que a classificação “de” e “na” rua expressa uma categoria social que tem a rua como um território de vida e de trabalho como resultado de um processo social de dominação, exploração e exclusão.

Entende-se, assim, que o fato dessas crianças e adolescentes desenvolverem alguma experiência de vida nas ruas retrata de maneira explícita e perversa a incompetência e dificuldade da sociedade brasileira em promover desenvolvimento econômico, distribuição de renda, igualdade de oportunidades, políticas públicas básicas efetivas e exercício dos direitos humanos elementares garantidos (SOUZA NETO, 1993).

Diz-se isto também com base nas colocações do Sr. Gilson Alves Morais¹, onde encontramos sugestões nas quais se refletem pontos básicos de articulações para que se viabilizem políticas públicas voltadas para as crianças e para os adolescentes, especificamente àqueles que se sujeitam à vida pelas ruas. Segundo o Educador Social de Rua, as propostas devem apoiar-se na vontade política manifestada pelos governantes, para elaboração conjunta de proposta de trabalho integrado (gestão compartilhada), na capacitação de pessoal para aderir, compreender e operar o modelo de atendimento, em recursos físicos capazes de garantir a base logística do processo, no estabelecimento de mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação.

Como se pode notar, a proteção à criança e ao adolescente passou a ter maior destaque no ordenamento jurídico brasileiro após a Constituição Federal de 1988, a qual definiu os direitos para o público infante-juvenil e os deveres do Estado e da sociedade no que tange à promoção de políticas públicas. Direitos que estão fundamentados nos princípios da democracia, da justiça, da igualdade e da universalização que deram a base para formulação do Estatuto da Criança e Adolescente, consubstanciada pela Lei n.º 8.069/90 (FERREIRA, 1997, p.20).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no contexto do atendimento, o princípio da universalidade dos direitos fundamentais, conforme se pode verificar pelo *caput* do Art.86 c/c o Art. 87, *in verbis*:

[...] Art. 86. **A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Art.87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – **serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;** [...] (destaque nosso)

Analisando o contexto de crianças e adolescentes em situação de rua em Teresina, verificamos a necessidade de compreender como se estabelece a relação entre esse grupo social e as políticas públicas na área da segurança, ou seja, o Estado Polícia.

A segurança pública é vital ao cidadão; é direito fundamental da pessoa humana, principalmente para crianças e adolescentes, de acordo com os princípios constitucionais garantidos pelos artigos art. 5º e 144, ambos da Constituição Federal de 1988. Tratando-se de direito fundamental do cidadão, verifica-se, conseqüentemente, uma enorme interdependência entre a questão da segurança pública, direitos humanos e a necessidade de garanti-los ao público infante-juvenil, assim como se pode ver através dos artigos citados, *ipsis litteris*:

[...] Art. 5º. **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

[...] Art. 144. **A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

1. Coordenador da “Casa Criança Cidadã”, em Teresina-PI, e educador social de rua.

IV – **polícias civis**;

V – **polícias militares** e corpos de bombeiros militares. [...]

§ 5º. **Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** (negrito nosso)

A polícia militar que realiza o policiamento ostensivo nas ruas, no caso de Teresina a Companhia Cosme e Damião (CODAM), conforme se pode constatar, tem como missão constitucional a ordem pública, que se consubstancia pela proteção aos direitos e garantias individuais, que tanto necessitam crianças e adolescentes em situação de rua em Teresina.

A idéia de Estado, com efeito, é inseparável da idéia de polícia e o poder de polícia é o fundamento da ação policial, como afirma o grande administrativista brasileiro (CRETELLA,1985).

Desta forma, para preservar o bem comum, em verdade, o Estado deve ter a sua Polícia, que terá como missão precípua não apenas a segurança do coletivo, mas, e de modo especial, a proteção e garantia da segurança a cada cidadão, abrangendo o que se denomina de segurança pública, o sentido coletivo e o sentido individual da proteção do Estado, segundo Lazzarini (1999. p.51).

Como se pode observar, é nos espaços das ruas de Teresina que se encontram crianças e adolescentes, por alguns dos motivos já elencados, dividindo o mesmo território urbano com a polícia militar. Desse relacionamento surgem vários questionamentos a respeito da presente investigação científica, dentre eles: qual a imagem que crianças e adolescente em situação de rua, em Teresina, fazem dos policiais militares que trabalham e dividem esse espaço? Qual o imaginário dos policiais em relação ao público infanto-juvenil em situação de rua, em Teresina? Como se configura a relação entre a polícia e o público infanto-juvenil em situação de rua, em Teresina? A formação dos policiais militares do Piauí é adequada para prepará-los para o atendimento de ocorrência envolvendo crianças e adolescente em situação de rua?

O espaço geográfico, aqui denominado rua, se refere às vias públicas de Teresina, em que crianças e adolescentes vivem, mas também utilizam tais logradouros públicos como meio para se obter uma atividade geradora de renda para sua subsistência, manutenção de sua família ou lucratividade de terceiros aliciadores da chamada “indústria da esmola”(mendicância), esta última prática mais freqüente entre crianças. Os estudos já sistematizados pelo Núcleo de Pesquisa da Criança e do Adolescente – NUPEC/UFPI, através da pesquisa realizada pelas professoras Lima; Santos (2004, p.89) sobre o público infanto-juvenil em situação de rua em Teresina, estima que 1.358 crianças e adolescentes se encontram na elencada situação.

A temática sobre criança e adolescente em situação de rua, em Teresina, é abordada na obra de Lima; Santos (2004), a qual traz uma “radiografia” da situação de 1.358 crianças e adolescentes que sobrevivem nas ruas de Teresina, bem como um esboço que reflete a triste realidade desses seres humanos em desenvolvimento. A pesquisa elencada faz a tabulação de dados indispensáveis para compreensão desta investigação científica, como: a quantidade de crianças e adolescentes(CRIAD’s) em situação de rua, o números de CRIAD’s atendidas por programas implementados pelo município de Teresina/Governo Federal, os turnos de maior concentração de CRIAD’s, distribuição de CRIAD’s segundo localização, sexo e faixa etária, etc.

A visão de Ferreira (1997) nos ajuda a conceber os espaços de proteção e garantia do direito de CRIAD’s em situação de rua, principalmente em relação aos Conselhos Tutelares que são os guardiões dos direitos das CRIAD’s, conforme prevê o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13/07/90.

É importante também desmistificar a idéia de que a grande maioria das crianças e adolescentes em situação de rua estão na “vadiagem”, roubando ou se drogando. Porém, constata-se a tentativa de uma forma de complementação da renda familiar, Lima; Santos (2004. p. 61).

Considerando o contexto das ruas das grandes cidades, observamos que os meninos e as meninas que estão em situação de rua e risco possuem características que os distinguem, também, entre si. Partindo de uma classificação proposta por Lusk, Rizzini & Rizzini (1992) apresentam quatro categorias de crianças e adolescentes em situação de rua:

- [...] a) Crianças que trabalham nas ruas, mantidos os vínculos familiares. Apesar de estarem nas ruas pelas necessidades de trabalho, mantêm vínculos com a família;
- b) Crianças que trabalham nas ruas de forma independente. Tem início o rompimento dos laços familiares, começam a desenvolver valores ligados à “cultura da rua” e a exercer atividades ilícitas;
- c) Crianças de rua, são aquelas que já não possuem contatos com a família e residem de forma mais permanente nas ruas. O envolvimento com drogas, atividades ilícitas e reclusão já fazem parte de seu cotidiano;
- d) Crianças com família nas ruas, são aquelas que vivem ou passam o dia nas ruas, geralmente ao redor da figura da mãe. [...]

Quanto à questão da Segurança Pública, especificamente o tema Polícia, Lazzarini (1999) estabelece um perfil da atuação policial dentro da nova ordem constitucional de 1988, abordando vários temas relevantes à pesquisa, dentre os quais: conceituação de ordem pública e segurança pública, polícia ostensiva e a preservação da ordem, principais problemas da polícia - violência, corrupção e desvio de finalidade, o poder judiciário e o sistema de segurança pública, o poder de polícia e seus limites, o policial e o Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Trojanowicz, Bucqueroux (1999) ensinam que no contexto das transformações operacionais das polícias brasileiras há necessidade de mudanças, trazendo à baila a doutrina da polícia comunitária como uma estratégia organizacional de aproximação entre sociedade e polícia, que fatalmente é importante para crianças e adolescentes em situação de rua, haja vista carecerem muito mais dessa atenção governamental, principalmente na garantia de seus direitos constitucionais estando na rua.

[...] Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. [...] (TROJANOWICZ;BUCQUEROUX, 1999. p.05).

A Segurança Pública, e conseqüentemente a Polícia a qual operacionaliza as ações daquela, está inserida no contexto do sistema de garantia de direito da criança e do adolescente, conforme se pode verificar na dicção do Art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA), *in verbis*:

[...] Art. 88. **São diretrizes da política de atendimento:**

- I – municipalização de atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – **integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local**, para efeito de agilização de atendimento inicial a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. [...] (destaque nosso)

De acordo com a norma elencada, percebe-se a necessidade de uma maior integração entre os órgãos que compõem a Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Assistência Social e Segurança Pública (Polícia) para buscarem juntos soluções no enfrentamento das questões oriundas da condição de crianças e adolescentes em situação de rua.

É importante lembrar que a instituição Polícia faz parte do Estado, principalmente quando enfocada como política pública interligada às demais ações estatais. A polícia, como política pública e componente do sistema de garantia de direito da criança e do adolescente, poderá contribuir diretamente no enfrentamento das conseqüências do abandono vivenciado pelo público infanto-juvenil, aqui estudado, bem como preventivamente no que se refere à violência criminal

Tomando como fundamentação os teóricos elencados, e outros mais que se juntarão no decorrer do estudo, pretendemos desenvolver a presente pesquisa científica na busca de vislumbrar a relação que permeia policiais e crianças e adolescentes nas ruas de Teresina.

Assim, o desenvolvimento desta pesquisa possibilitará à Polícia/Estado ampliar a compreensão sobre a questão dos meninos e meninas em situação de rua em Teresina, com isso, seus resultados poderão oferecer subsídios importantes para o planejamento, execução e avaliação de ações em programas de natureza preventiva em segurança pública, também, de reintegração deste grupo à sociedade. Acredita-se que as crianças e os adolescentes mais pobres merecem, como um todo e não em faixas específicas de idade, atenção prioritária nas políticas públicas por ser um grupo suscetível e vulnerável às conseqüências das suas precárias condições de vida que se refletem em seu crescimento e desenvolvimento. Portanto, aqui se apresenta outra relação entre polícia e as crianças e adolescentes em situação de rua.

CONCLUSÃO

Em síntese, a importância do desenvolvimento desta investigação está na possibilidade de contribuir para a discussão sobre a relação existente entre polícia e crianças e adolescentes expostos aos riscos pessoais e sociais pertinentes à rua, assim como por constituir-se em mais um instrumento de consulta, análise, reflexões, críticas e subsídios na formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas na área de segurança voltadas para a criança e para o adolescente em situação de rua, respeitando suas reais necessidades e seus direitos enquanto cidadão e contribuir também para a garantia de participação desses meninos/meninas em cada etapa de elaboração de políticas públicas direcionada a este grupo social, principalmente inserindo a participação da polícia no resgate da cidadania desse público infanto-juvenil.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Lições de direito para a atividade policial militar**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 1999. 210 p.

BRASIL. Lei n° 8.069, de 16 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro. Brasília, DF.

CRETELLA, José Jr. **Conceituação do poder de polícia**. Revista do Advogado, S. Paulo, n. 17, abril/85.

FERREIRA, Maria D'Alva. **A Cidadania em Construção: Análise do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Piauí – Pós anos 90**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 1997.

GRACIANI, M. S. S. **Pedagogia social de rua: análise e sistematização de uma experiência vivida**. São Paulo: Cortez, 1997.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Antônia Jesuíta de; SANTOS, Maria das Graças Vidigal. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua**. 1ª ed. Teresina: EDUFPI, 2004.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **“Menores” Institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisas na década de 80**. In FAUSTO, A; CERVINI, R. **O Trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo, Cortez, 1992. Cap.3.

SOUSA NETO, J. C. S. **De menor a cidadão**. Filantropia, genocídio, políticas assistenciais. São Paulo: Nuestra America, 1993.

TRAJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: como começar**. tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky – Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.